



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

DESAFIOS E ESTRATÉGIAS NAS PESSOAS JURÍDICAS

ORIENTANDO (A): ANDRESSA GABRIELLY DIAS DE PAULA

ORIENTADOR (A): PROF. (A): ESP. MÉRCIA MENDONÇA LISITA

ANDRESSA GABRIELLY DIAS DE PAULA

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**DESAFIOS E ESTRATÉGIAS NAS PESSOAS JURÍDICAS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a): Esp. Mércia Mendonça Lisita

ANDRESSA GABRIELLY DIAS DE PAULA

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**  
DESAFIOS E ESTRATÉGIAS NAS PESSOAS JURÍDICAS

Data da Defesa: 17 de maio de 2024 às 16:30 H

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador (a): Prof. (a): Esp. Mércia Mendonça Lisita Nota

---

Examinador Convidado Prof. (a): Ma Pamora Mariz Silva De F Cordeiro Nota

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	5
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	6
<b>1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA LGPD E SEU IMPACTO EMPRESARIAL</b> .....	8
1.1 Princípios Fundamentais da LGPD.....	9
1.2 As Implicações da LGPD nas Operações Empresariais.....	11
<b>2 DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO E CULTURA DE PRIVACIDADE</b> .....	12
2.1 Casos de Empresas que Enfrentaram Obstáculos ao se adequarem à LGPD, destacando os Impactos Jurídicos e Operacionais.....	13
2.2 A Importância da Conformidade e os Riscos Associados à Não Conformidade com a Legislação.....	15
2.3 A importância da cultura organizacional voltada para privacidade e a proteção de dados.....	17
<b>3 ESTRATÉGIAS PRÁTICAS DE ADEQUAÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS</b> .....	18
3.1 Estratégias bem-sucedidas de Implementação da LGPD.....	19
3.2 Insights Práticos para Outras Empresas que Estão Buscando se Adequar à Legislação.....	21
<b>CONCLUSÃO</b> .....	22
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	23

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

### DESAFIOS E ESTRATÉGIAS NAS PESSOAS JURÍDICAS

Andressa G D Paula<sup>1</sup>

A pesquisa aborda a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no contexto empresarial brasileiro. O estudo tem como objetivo analisar os desafios enfrentados pelas empresas ao adaptar suas operações para cumprir com as disposições da Lei e investigar as estratégias utilizadas para garantir a conformidade legal. Para atingir esses objetivos, foi adotada uma metodologia de pesquisa bibliográfica, baseada na análise de fontes de referência relacionadas ao tema. Os resultados revelam que as empresas enfrentam desafios significativos, incluindo a necessidade de obter consentimento informado dos titulares de dados e de reestruturar processos internos. No entanto, estratégias como a criação de políticas de privacidade claras e a conscientização dos funcionários emergem como recursos eficazes para alcançar a conformidade. Este estudo contribui para uma compreensão mais profunda das implicações da LGPD nas operações empresariais, destacando a relevância da proteção de dados e fornecendo *insights* práticos para empresas que buscam se adequar à legislação.

**Palavras-chave:** LGPD. Proteção de dados. Conformidade. Desafios. Estratégias.

---

<sup>1</sup> Andressa Gabrielly Dias de Paula é graduanda no curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

## INTRODUÇÃO

Este trabalho propõe uma investigação aprofundada sobre um tema de suma importância no contexto contemporâneo, a Lei Geral De Proteção De Dados (LGPD) nas pessoas jurídicas.

Ao longo das últimas décadas, a tecnologia da informação transformou significativamente a maneira como as empresas coletam, armazenam e processam informações pessoais. Essa revolução digital trouxe inúmeros benefícios, mas também gerou desafios relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Diante da crescente digitalização e interconexão em todas as esferas da sociedade, a proteção dos dados pessoais torna-se um desafio crucial para as ciências jurídicas e a conformidade empresarial.

O tema é importante pois abrange um estudo na compreensão da LGPD, examinando de que forma essa legislação se apresenta para as empresas e o ambiente jurídico. Em um cenário de constante evolução tecnológica e intercâmbio global de informações, a LGPD emerge como uma resposta necessária para salvaguardar a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

O objetivo geral consiste em analisar os desafios jurídicos e empresariais na implementação da lei. Mas já os objetivos específicos vêm abrangendo a apresentação detalhada, a avaliação dos impactos históricos e contemporâneos na proteção de dados, a análise do panorama empresarial diante da nova legislação, a identificação de lacunas na conformidade e a proposição de medidas para mitigar os riscos associados.

A lei representa uma resposta importante à necessidade de regulamentar o tratamento de dados pessoais no contexto das organizações, garantindo a Privacidade e a Segurança das informações pessoais dos cidadãos.

No entanto, é fundamentada em princípios sólidos que visam proteger os direitos dos titulares de dados e estabelecer obrigações rigorosas para as empresas. Sua implementação e conformidade apresentam problemáticas para as entidades empresariais.

A pesquisa enfrentará questões cruciais, como a adaptação das empresas às novas exigências da LGPD, os desafios na implementação de políticas de

privacidade eficazes, a compreensão do papel do jurídico na conformidade e a busca por equilíbrio entre inovação tecnológica e proteção de dados.

Um aspecto crítico que será discutido ao longo deste estudo é a importância da conformidade com a lei e os riscos associados à não conformidade. Empresas que negligenciam as regulamentações desta podem enfrentar penalidades significativas e, ainda mais importante, podem comprometer a confiança de seus clientes e parceiros de negócios.

Além disso, exploraremos as estratégias práticas que as organizações têm adotado para cumprir eficazmente as disposições da LGPD. Isso incluirá a criação de Políticas de Privacidade robustas, revisão de processos internos e outras medidas que visam garantir a conformidade.

Este estudo também apresentará estudos de caso que demonstram estratégias bem-sucedidas de implementação dela, fornecendo insights valiosos para outras empresas que buscam se adequar a essa legislação. Em um ambiente de rápida evolução tecnológica e mudanças regulatórias, compreender essas questões é essencial para garantir a privacidade e a Proteção de dados no ambiente empresarial moderno.

Em resumo, este trabalho oferece uma visão abrangente do impacto da LGPD nas entidades empresariais. Contudo, considera os desafios, estratégias e a importância da conformidade com essa legislação, destacando a necessidade de proteger a privacidade e a segurança dos Dados pessoais em um mundo cada vez mais digital e interconectado.

Diante disso, será conduzida por meio de análise de textos legislativos, estudos de casos de implementação da lei em empresas, e consulta a especialistas em direito digital e proteção de dados. O método dedutivo será aplicado para extrair conclusões sobre os desafios enfrentados pelas organizações na adaptação à LGPD.

O trabalho será estruturado em três seções: a primeira abordará o contexto histórico e os fundamentos da LGPD; a segunda realizará uma análise aprofundada dos desafios jurídicos e empresariais na implementação da legislação; e, por fim, a terceira proporá medidas práticas e estratégias para aprimorar a conformidade e a proteção de dados.

## 1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA LGPD E SEU IMPACTO EMPRESARIAL

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 entrou em vigor em setembro de 2020. Representa um marco histórico na regulamentação sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil, tanto em meios físicos quanto em plataformas digitais, como para instituições públicas e privadas. A proteção de dados pessoais também consta no rol de direitos e garantias fundamentais (art. 5, LXXIX), a partir da promulgação da Emenda Constitucional n. 115/2022.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação 73/2020 e a Resolução 363/2021, que orientam os órgãos do Poder Judiciário a adotarem medidas para a adequação dos tribunais às disposições da legislação de proteção de dados pessoais.

Segundo Ministério Público Federal (2023. Disponível em: MPF - O que é a LGPD: <https://www.mpf.mp.br/servicos/lgpd/o-que-e-a-lgpd#:~:text=A%20Lei%20Geral%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o,da%20personalidade%20da%20pessoa%20natural>. Acesso em: 29 Out 2023), a lei tem como principal objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Também tem como foco a criação de um cenário de segurança jurídica, com a padronização de regulamentos e práticas para promover a proteção aos dados pessoais de todo cidadão que esteja no Brasil, de acordo com os parâmetros internacionais existentes.

Define o que são dados pessoais e explica que alguns deles estão sujeitos a cuidados ainda mais específicos, como os dados pessoais sensíveis e dados pessoais sobre crianças e adolescentes.

Esclarece ainda que todos os dados tratados, tanto no meio físico quanto no digital, estão sujeitos à regulação. Além disso, a LGPD estabelece que não importa se a sede de uma organização ou o centro de dados dela estão localizados no Brasil ou no exterior: se há o processamento de informações sobre pessoas, brasileiras ou não, que estão no território nacional, a LGPD deve ser observada. E autoriza também o compartilhamento de dados pessoais com organismos internacionais e com outros países, desde que observados os requisitos nela estabelecidos. (MPF, 2023, disponível em: O que é a LGPD. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/servicos/lgpd/o-que-e-a->



profissional, permeando nossas atividades, desde as redes sociais até nossas contas bancárias e sistemas empresariais.

Consequentemente, as informações tornam-se cada vez mais acessíveis, e vivemos em uma era na qual as relações pessoais e interpessoais são moldadas por essas informações. Como Sagan (1997, p. 37) menciona:

[...] criamos uma civilização global na qual os aspectos cruciais – como comunicações, comércio, educação e até mesmo o processo democrático do voto – estão profundamente interligados com a ciência e a tecnologia.

A respeito dos princípios jurídicos, é notório afirmar que representam uma categoria normativa construída pela sociedade com base em valores considerados essenciais e relevantes. São princípios reconhecidos pela ordem jurídica e desempenham um papel fundamental na fundamentação de enunciados e normas legais. Essas normas legais têm o propósito de estabelecer condutas e regulamentar as relações interpessoais (Pestana, 2020).

No contexto da Lei Geral de Proteção de Dados os seguintes princípios (art. 6º, LGPD) devem ser observados na hora de tratar dados pessoais, e de acordo com Ministério Público Federal (2023, disponível em: O que é a LGPD. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/servicos/lgpd/o-que-e-a-lgpd#:~:text=A%20Lei%20Geral%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o,da%20personalidade%20da%20pessoa%20natural>. Acesso em: 29 Out 2023), são eles:

1.1.1 Princípio da Adequação: Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

1.1.2 Princípio da Necessidade: Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

1.1.3 Princípio da Transparência: Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

1.1.4 Princípio do Livre Acesso: Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

1.1.5 Princípio da Qualidade dos Dados: Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

1.1.6 Princípio da Segurança: Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

1.1.7 Princípio da Prevenção: Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

1.1.8 Princípio da Responsabilização e Prestação de Contas: Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

1.1.9 Princípio da Não Discriminação: Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

1.1.10 Princípio da Finalidade: Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

Contudo, esses princípios constituem a base ética e jurídica sobre a qual a LGPD se fundamenta, garantindo a proteção dos direitos e da privacidade dos cidadãos no que diz respeito ao tratamento de seus dados pessoais.

No entanto, é necessário destacar que não se trata de priorizar um princípio em detrimento do outro, mas sim de ponderar entre esses princípios, assegurando a proporcionalidade entre eles, como afirmado por Alexy (2011). Isso é fundamental para garantir que o tratamento de dados seja equilibrado e respeite tanto a privacidade dos titulares quanto a transparência das instituições públicas.

## **1.2 AS IMPLICAÇÕES DA LGPD NAS OPERAÇÕES EMPRESARIAIS**

Vale ressaltar que é fundamental que as empresas assumam plena responsabilidade pelo tratamento, coleta e armazenamento de dados, adotando os três pilares essenciais da segurança da informação: confidencialidade, integridade e disponibilidade, conhecidos como a tríade CIA. Esse enfoque visa garantir a proteção

da privacidade online, a liberdade de expressão e a segurança das informações pessoais, de acordo com Peixoto (2020).

A fim de cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no contexto brasileiro, as empresas que lidam com a coleta e a manipulação de dados devem estabelecer salvaguardas para prevenir ameaças, incluindo potenciais vazamentos das localizações onde esses dados são armazenados.

Segundo o Guia da LGPD do Governo Digital brasileiro (BRASIL, 2023, Disponível em: [https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia\\_lgpd.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf). Acesso em: 30 de out 2023), é imperativo que sejam adotadas medidas de segurança da informação nas organizações, frequentemente moldadas por uma política de segurança interna.

Por outro lado, Frazão (2018) ressalta que esse tipo de cenário frequentemente impacta significativamente a vida das pessoas, afetando seu acesso ao crédito, oportunidades de emprego e até mesmo os serviços. Há, ainda, a possibilidade de que esses dados contenham informações imprecisas ou desatualizadas.

Nesse contexto, é evidente que o direito deve evoluir em consonância com as mudanças sociais, como sustenta Miguel Reale em sua obra “A Teoria Tridimensional do Direito” (2003). Portanto, é imperativo que haja uma evolução legislativa para atender às necessidades decorrentes desses avanços, incluindo a regulamentação do armazenamento de dados.

Partindo deste rumo, Ramos (2021) destaca que o direito fundamental à informação se baseia em três dimensões essenciais: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado.

## **2. DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO E CULTURA DE PRIVACIDADE**

Conforme o artigo de direito empresarial sobre os desafios da implementação da LGPD em empresas brasileiras (2023, disponível em: <https://www.direitoempresarial.com.br/os-desafios-da-implementacao-da-lgpd-em-empresas-brasileiras> . Acesso em: 29 Out 2023), a implementação da LGPD (lei n.º 13.709) é uma questão relevante para empresas de todos os tamanhos e setores no

Brasil. O artigo aborda os principais desafios enfrentados pelas empresas nesse processo de adequação e as soluções para garantir a conformidade com a lei e a proteção da privacidade dos dados pessoais de seus clientes. São eles:

- **Falta de conscientização das empresas**
- **Ausência de treinamento dos colaboradores**
- **Necessidade de avaliar processos internos**
- **Falta de investimento em cibersegurança**

A LGPD é uma lei nova e ainda está em processo de adaptação e implementação. Isso significa que há mudanças frequentes na lei e na interpretação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), o que torna difícil para as empresas se manterem atualizadas (Becker, 2023).

A proteção de dados se baseia em alguns fundamentos trazidos pela própria LGPD em seu Artigo 2º, conforme destacado abaixo:

A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Nesse rumo, a lei estabelece diretrizes abrangentes para a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais e visa aprimorar a proteção desses dados e impor sanções mais severas em caso de violações.

Em 1824, a Constituição do Império reconhecia um certo direito à privacidade, ao proteger o “segredo da carta” e a “inviolabilidade da casa”. No entanto, naquele momento, a privacidade estava submetida a um conceito mais lastreado na propriedade, ou seja, a carta magna protegia o meio físico e não o conteúdo em si.

Além disso, segundo com artigo da LGPD News. (O Futuro da Proteção de Dados no Mundo. 2023. Disponível em: <https://lgpdnews.com/2023/09/futuro-protacao-dados-mundo/>. Acesso em: 29 Out 2023), a crescente conscientização do

público sobre a privacidade dos dados e a crescente expectativa de transparência colocam pressão sobre as empresas para garantir a conformidade e manter a confiança dos clientes.

Portanto, as empresas devem estar preparadas para se adaptar às mudanças regulatórias e tecnológicas, bem como para aprimorar constantemente suas práticas de privacidade.

## 2.1 CASOS DE EMPRESAS QUE ENFRENTARAM OBSTÁCULOS AO SE ADEQUAREM À LGPD, DESTACANDO OS IMPACTOS JURÍDICOS E OPERACIONAIS.

O artigo publicado pelo site *SOFTWALL*, (Vazamentos de Dados Tratados com a LGPD. *Softwall*, 2023. Disponível em: <https://www.softwall.com.br/blog/vazamentos-de-dados-tratados-com-a-lgpd/>. Acesso em: 25 de outubro de 2023), demonstrou a respeito de algumas empresas que enfrentaram a implementação da lei.

O caso do **Facebook e Cambridge Analytica**, acontecido em 2018, embora não especificamente relacionado à LGPD, o caso da Cambridge Analytica teve repercussões significativas para o Facebook em relação à privacidade dos dados dos usuários.

A empresa enfrentou desafios legais e operacionais após a descoberta de que dados pessoais de milhões de usuários foram indevidamente compartilhados com terceiros, levando a multas substanciais e danos à reputação. A condenação do **foi de 5 bilhões de dólares**, além de um acordo de restrições de atuação e análise trimestral de seus serviços e produtos, após ter usado de forma indevida as informações de 87 milhões de usuários da rede social no escândalo *Cambridge Analytica*.

Segundo a sentença, a rede social de Mark Zuckerberg falhou em proteger os dados de seus usuários de empresas terceirizadas e **mentiu** para os seus clientes sobre a informação de que os **sistemas de reconhecimento facial estavam desativados por padrão**. (*Softwall*. Vazamentos de Dados Tratados com a LGPD. 2023. Disponível em: <https://www.softwall.com.br/blog/vazamentos-de-dados-tratados-com-a-lgpd/>. Acesso em: 25 de outubro de 2023).

A **British Airways**, uma companhia aérea, também enfrentou um grande vazamento de dados em 2018, resultando na exposição de informações pessoais de milhares de clientes. Como resultado, a empresa enfrentou uma multa significativa sob o GDPR, demonstrando os riscos financeiros e legais associados à falta de conformidade com regulamentações de proteção de dados.

Na condenação, alegou-se que se as implementações de segurança da empresa não fossem “tão pobres”, o dano poderia ter sido evitado, segundo notícia de *Softwall*, 2023.

E por fim a **Marriott International**, uma empresa dona de um conglomerado de hotéis de luxo espalhados por todo o mundo, sofreu um dos maiores vazamentos de dados da história em 2018, afetando aproximadamente 500 milhões de hóspedes.

A empresa enfrentou investigações regulatórias e a possibilidade de multas substanciais em conformidade com o GDPR. Segundo notícia do site LGPD News, os dados de cartões de créditos roubados no incidente estavam encriptados, contudo, a empresa não conseguiu comprovar que as chaves criptográficas não haviam sido comprometidas, de acordo com artigo LGPD News. 2020. Processo *Marriott*: Vazamento de Dados. Publicado em 20 de agosto de 2020. Disponível em: <https://lcpdnews.com/2020/08/processo-marriott-vazamento-de-dados/>. Acesso em: 25 de outubro de 2023.)

Afirmou que, esses casos reforçam a importância de empresas adotarem medidas rigorosas de proteção de dados e privacidade para evitar não apenas penalidades legais, mas também danos à reputação e perda de confiança dos clientes.

A LGPD segue princípios semelhantes ao GDPR e, portanto, as empresas que não cumprem suas disposições podem enfrentar desafios jurídicos e operacionais semelhantes.

## **2.2 A IMPORTÂNCIA DA CONFORMIDADE E OS RISCOS ASSOCIADOS À NÃO CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO.**

Opice Blum, Bruno Abrusio e Vainzof (2021), destacam a respeito deste consentimento, afirmando que a lei se baseia nas seguintes necessidades:

1. Gestão e Governança
2. Coleta, Uso e Armazenamento
3. Transparência
4. Consentimento
5. Exercícios de Direitos do Titular
6. Compartilhamento
7. Segurança
8. Resposta a Incidentes
9. Monitoramento
10. Avaliação de Risco
11. Treinamento e Comunicação

A LGPD diz que os controladores de dados e os operadores podem colocar em prática processos internos e políticas de privacidade que garantem a conformidade com a lei. Isso inclui um programa de governança de privacidade e medidas que evidenciam sua eficácia. O programa de governança deve, no mínimo:

- Mostrar o comprometimento do controlador de dados para garantir conformidade com as regras e boas práticas;
- Ser aplicável ao conjunto completo de dados pessoais sob o controle de um processador de dados específico – independentemente dos meios utilizados para a coleta de dados;
- Ser adaptado à estrutura, escala e volume particulares das operações, bem como à sensibilidade dos dados que estão sendo tratados;
- Estabelecer políticas de privacidade e proteções adequadas, baseadas em um processo de avaliação sistemática dos impactos e riscos para a privacidade;
- Ter o propósito de criar um relacionamento de confiança com o usuário, através de transparência;
- Garantir que os mecanismos para a participação do usuário estejam integrados na estrutura do programa de governança, e estabelecer e aplicar mecanismos de supervisão internos e externos;
- Ter planos e soluções para reagir a incidentes;

- Ser constantemente atualizado com base na informação obtida através de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.

O controlador de dados deve conseguir demonstrar a eficácia de seu programa de governança de privacidade quando necessário, especialmente se solicitado pela autoridade de proteção de dados, segundo notícia de Iubenda (2023. Disponível em: <https://www.iubenda.com/pt-br/help/43970-what-is-lgpd-and-how-do-you-become-compliant>. Acesso em: 26 Nov 2023).

### **2.3 A IMPORTÂNCIA DA CULTURA ORGANIZACIONAL VOLTADA PARA A PRIVACIDADE E A PROTEÇÃO DE DADOS**

A cultura de privacidade e proteção de dados é fundamental para a conformidade com a LGPD.

De acordo com um artigo publicado por LGPD News. Gerenciamento de Incidentes de Segurança. (2023. Disponível em: <https://lgpdnews.com/2023/07/gerenciamento-incidentes-seguranca/>. Acesso em: 26 de outubro de 2023) essa cultura representa uma nova postura em relação ao tratamento de dados pessoais pela empresa.

“O maior desafio da evolução humana é cultural”. Essa frase de Samuel Huntington citada por Patrícia Peck em seu livro sobre Direito Digital nos faz perceber como a cultura pode se encaixar em diversos cenários, incluindo os políticos, econômicos e organizacionais.

Nesse contexto, é importante destacar a relevância do engajamento humano na segurança da informação (SI) e na proteção de dados, de acordo com Rosado, A., & Zuccari, I. (2023. Porque a cultura organizacional e a proteção de dados possuem um elo de ouro. Jus Brasil. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/105527/por-que-a-cultura-organizacional-e-a-protecao-de-dados-possuem-um-elo-de-ouro>. Acesso em: 30 de outubro de 2023)

A comunicação é um instrumento crucial nesse ambiente, e o comprometimento e apoio da alta direção em relação a determinados valores e diretrizes têm o poder de transformar o ambiente organizacional, dentro de uma organização, a cultura desempenha um papel fundamental na orientação das

condutas e negócios da empresa (Rosado, A., & Zuccari, I, 2023, Jus Brasil. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/105527/por-que-a-cultura-organizacional-e-a-protecao-de-dados-possuem-um-elo-de-ouro>. Acesso em: 30 de outubro de 2023).

Cultura organizacional é um conjunto de pressupostos básicos que uma determinada organização inventou, descobriu ou desenvolveu ao aprender a lidar com problemas de integração interna e adaptação externa, que funcionaram bem o suficiente para serem considerados válidos e, portanto, ensinados a novos membros como a maneira correta de perceber, pensar e sentir em relação a esses problemas.

E para que a cultura de privacidade seja efetivamente incorporada aos níveis organizacionais, é essencial que ela seja intrínseca a todos os procedimentos da empresa.

Vale dizer que a própria LGPD traz uma abordagem baseada em riscos, evidenciando o caráter preventivo. É possível observar esta característica quando falamos nas atuações que ilustram o princípio da prevenção (art. 6º, VIII), como o Relatório de Impacto (art. 38), privacidade desde a concepção (art. 46, § 2º), adoção de boas práticas de modelos de gestão de riscos (art. 50).

A lógica de “união faz a força e a segurança” está sendo adotada por países ao redor do mundo, que unem esforços para se manterem atualizados, compartilhando modelos e estratégias para combater os ataques no espaço cibernético e proteger os direitos individuais e coletivos. Esse mesmo ideal pode ser incorporado por todos nós, tanto em nossa rotina de trabalho quanto em nossa vida pessoal. (Rosado, A., & Zuccari, I, 2023, Jus Brasil. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/105527/por-que-a-cultura-organizacional-e-a-protecao-de-dados-possuem-um-elo-de-ouro>. Acesso em: 30 de outubro de 2023).

### **3. ESTRATÉGIAS PRÁTICAS DE ADEQUAÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS**

As avaliações de risco é um componente central. O Art. 50 da LGPD estabelece que as organizações devem “levar em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos”.

Enquadram-se em uma categoria especial os dados pessoais considerados sensíveis (Artigo 5º, Inciso II, da LGPD), à medida que podem sujeitar o titular dos dados a práticas discriminatórias.

Segundo Vainzof (2019), o tratamento desses dados deverá observar bases legais mais restritivas em comparação com os dados pessoais, o cuidado do legislador diz respeito aos riscos e às vulnerabilidades mais potencialmente mais gravosas aos direitos fundamentais.

O procedimento de gestão de riscos no contexto legal engloba a avaliação do valor atribuído aos ativos de informação, a identificação das ameaças e vulnerabilidades relevantes, a análise dos mecanismos de controle já em vigor e seu impacto nas ameaças detectadas, a determinação das possíveis implicações legais decorrentes desses riscos, e por fim, a classificação e ordenação dos riscos com base nos critérios de avaliação de riscos previamente estabelecidos de acordo com a definição do cenário legal, de acordo com SILVA, (2021, A importância da análise de gestão de riscos no tratamento de dados pessoais. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-13/direito-digital-importancia-analise-gestao-riscos-tratamento-dados-pessoais>. Acesso em: 26 out. 2023).

### 3.1 ESTRATÉGIAS BEM-SUCEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD

Certamente, existem estudos de caso que destacam estratégias bem-sucedidas de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e oferecem lições valiosas. Um exemplo notável é o da **Serasa Experian**, uma empresa que atua no setor de análise de crédito e serviços de informações financeiras.

De acordo com o **Estadão** (2023. Disponível em: <https://einvestidor.estadao.com.br/educacao-financeira/senha-serasa-score-30-seguranca/>. Acesso em: 26 de outubro de 2023), a Serasa tem obrigações legais de processar dados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), limitando o processamento dos dados ao objetivo específico de obtenção de score. Segundo a Lei, a Serasa necessita do consentimento do titular da conta para ter acesso à sua senha de acesso, uma vez que se trata de um dado pessoal, e não pode compartilhar essa informação, a menos que o titular da conta consinta para cumprir uma obrigação legal ou regulatória.

A Serasa Experian adotou várias medidas para se adequar à LGPD e garantir a proteção dos dados pessoais de seus clientes, após estudo e pesquisas, podemos afirmar que a empresa adotou uma abordagem abrangente para garantir a conformidade com a lei. Suas ações incluíram investimento em treinamento e conscientização de funcionários para garantir o entendimento da importância da LGPD e o manuseio adequado de dados pessoais (Estadão, 2023. Disponível em: <https://investidor.estadao.com.br/educacao-financeira/senha-serasa-score-30-seguranca/>. Acesso em: 26 de outubro de 2023).

A empresa conduziu um minucioso mapeamento de todos os dados pessoais que processa, identificando as informações coletadas, seus usos e os sistemas envolvidos. Além disso, atualizou suas políticas de privacidade e implementou procedimentos para obter consentimento apropriado dos titulares de dados para o processamento de suas informações. (Estadão, 2023. Disponível em: <https://investidor.estadao.com.br/educacao-financeira/senha-serasa-score-30-seguranca/>. Acesso em: 26 de outubro de 2023).

No que diz respeito à segurança de dados, a Serasa Experian fortaleceu suas medidas, incluindo criptografia e proteção contra vazamentos, assegurando a integridade e confidencialidade dos dados. A nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) foi realizada para supervisionar a conformidade com a LGPD e servir como ponto de contato para titulares de dados e autoridades. (Estadão, 2023. Disponível em: <https://investidor.estadao.com.br/educacao-financeira/senha-serasa-score-30-seguranca/>. Acesso em: 26 de outubro de 2023).

Afirma que, os procedimentos detalhados foram desenvolvidos para lidar com incidentes de segurança de dados e garantir notificação oportuna às autoridades e titulares de dados afetados.

Além disso, a empresa conduziu Avaliações de Impacto à Proteção de Dados (DPIA) para projetos que envolvem o processamento de dados pessoais de alto risco. Essas medidas representam um compromisso com a conformidade contínua e eficaz com a LGPD, garantindo a proteção dos direitos dos titulares de dados e a mitigação de riscos.

E nesse sentido, ao investir em treinamento, mapeamento abrangente de dados, reforço de medidas de segurança e nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO), a empresa não apenas atende às exigências legais, mas

demonstra um compromisso sólido com a proteção da privacidade dos titulares de dados. Essas práticas não apenas garantem a conformidade, mas também estabelecem confiança com os clientes, promovendo um ambiente de transparência e responsabilidade na gestão de informações pessoais

### **3.2 INSIGHTS PRÁTICOS PARA OUTRAS EMPRESAS QUE ESTÃO BUSCANDO SE ADEQUAR À LEGISLAÇÃO.**

Os insights práticos destacam a importância do compromisso da liderança, da transparência nas políticas de privacidade, da educação dos funcionários e da abordagem proativa para garantir a conformidade com a legislação de proteção de dados e proteger a privacidade dos titulares de dados.

Segundo dados do artigo VEXIA (2019, Disponível em: <https://vexia.com.br/lgpd-quanto-antes-comecar-a-adequacao-melhor-para-seu-negocio/>. Acesso em: 26 de outubro de 2023), afirmou que as empresas públicas e privadas já devem dar início a essa **transformação cultural e de processos** pensando, principalmente, no *budget* destinado a ela. Propôs que a proteção dos dados pessoais de clientes, parceiros e funcionários é uma preocupação crucial para as empresas. Um instrumento tecnológico que ganhará relevância é o Blockchain, uma empresa de serviços financeiros de criptomoeda.

A empresa começou como a primeira exploradora de Blockchain de Bitcoin em 2011 e mais tarde criou uma carteira de criptomoedas que representou 28% das transações de bitcoin entre 2012 e 2020.

De acordo com o Gartner, uma empresa de consultoria fundada em 1979 por Gideon Gartner, é previsto que até 2023, mais de 25% das demonstrações de consentimento envolverão a utilização da tecnologia Blockchain.

Neste âmbito, Diego Souza, que ocupa a função de *Head* de Auditoria e Riscos na *Vexia*, destaca a necessidade de documentar integralmente o processo de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso se configura como uma forma de comprovar o comprometimento da empresa na sua adaptação à LGPD e na minimização de eventuais sanções administrativas. A documentação reflete o empenho da companhia em aplicar a LGPD em seu ecossistema empresarial.

Além disso, aconselha-se começar o processo de adaptação à LGPD o quanto antes. E dito isso, observa que muitas empresas ainda não estabeleceram orçamento específico para a conformidade com a LGPD em 2019, e essa situação tende a se tornar crítica em 2020. E, por fim, aqueles que iniciarem a alocação de recursos desde já poderão fazê-lo de maneira mais gradual ao longo do tempo. Empresas que deixarem essa adaptação para a última hora precisarão investir de maneira mais substancial em um período mais curto.

O investimento antecipado não afeta somente os processos obrigatórios, mas também influencia aspectos mais subjetivos, como a transformação cultural interna da empresa e a reputação da marca perante o mercado.

## **CONCLUSÃO**

Conforme apresentado neste artigo, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) representa um marco importante na regulamentação do tratamento de dados pessoais no Brasil. Ao entrar em vigor em setembro de 2020, trouxe consigo a necessidade de empresas, tanto públicas quanto privadas, adaptarem-se às suas disposições. Seu objetivo principal é proteger os direitos fundamentais à liberdade e privacidade, estabelecendo padrões e práticas para salvaguardar os dados pessoais de todos os cidadãos. A LGPD está baseada em princípios essenciais que norteiam o tratamento de dados, e a conformidade com esses princípios é crucial para as operações empresariais.

E como analisado, a adequação não é apenas uma obrigação legal, mas uma questão de proteção da privacidade dos cidadãos e de manutenção da confiança dos clientes. Empresas que não se ajustam à LGPD enfrentam desafios que vão além de sanções legais, incluindo perda de reputação e confiança do público.

Além disso, a crescente conscientização do público sobre a privacidade dos dados e as crescentes expectativas de transparência colocam pressão sobre as empresas para manter a conformidade com regulamentações e melhores práticas em privacidade.

Alguns casos notáveis, como o da Serasa Experian, demonstram que a adoção de medidas abrangentes, incluindo treinamento dos funcionários, mapeamento de dados, fortalecimento da segurança de dados e a nomeação de um

Encarregado de Proteção de Dados, podem levar a uma implementação de sucesso da LGPD, ao analisar esse caso, por exemplo, pudemos verificar que os objetivos propostos foram alcançados. Nosso objetivo era destacar estratégias bem-sucedidas de implementação da LGPD, e ao examinar as medidas adotadas pela empresa, identificamos uma abordagem abrangente que incluiu investimento em treinamento, mapeamento de dados, fortalecimento da segurança e nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados.

E como analisado, a adequação não é apenas uma obrigação legal, mas uma questão de proteção da privacidade dos cidadãos e de manutenção da confiança dos clientes. Empresas que não se ajustam à LGPD enfrentam desafios que vão além de sanções legais, incluindo perda de reputação e confiança do público. Além disso, a crescente conscientização do público sobre a privacidade dos dados e as crescentes expectativas de transparência colocam pressão sobre as empresas para manter a conformidade com regulamentações e melhores práticas em privacidade.

A metodologia empregada neste estudo envolveu a análise de um caso real de implementação da LGPD, utilizando informações disponíveis publicamente sobre as práticas adotadas pela *Serasa Experian*. Utilizamos fontes confiáveis, como artigos de jornais e sites especializados, para obter dados sobre as medidas específicas tomadas pela empresa em resposta aos requisitos da LGPD. Além disso, destacamos os principais pontos dessas práticas e os relacionamos aos princípios fundamentais da LGPD. A abordagem adotada foi analítica, buscando extrair lições e insights valiosos a partir do caso estudado.

Diante do exposto, para as empresas que buscam se adequar à legislação, é fundamental iniciar o processo o quanto antes. Investimentos em conformidade não apenas asseguram a conformidade com a LGPD, mas também moldam a cultura organizacional e a reputação da empresa no mercado.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Constitucionalismo Discursivo*. Or./trad. Luís Afonso Heck, 3ª ed. rev., Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

BRASIL. Governo Digital. Guia da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: <[https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia\\_lgpd.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf)>. Acesso em: 30 de out 2023.

Brasil. (2023) Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm).

Direito Empresarial. Os desafios da implementação da LGPD em empresas brasileiras. Disponível em: <https://www.direitoempresarial.com.br/os-desafios-da-implementacao-da-lgpd-em-empresas-brasileiras> . Acesso em: 29 Out 2023.

DONEDA, Danilo. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. São Paulo: Almedina Brasil, 2020.

ESTADÃO. Segurança do Serasa Score 3.0: como proteger suas informações. Estadão, 2023. Disponível em: <https://einvestidor.estadao.com.br/educacao-financeira/senha-serasa-score-30-seguranca/>. Acesso em: 26 de outubro de 2023.

FRAZÃO, Ana. *Data-driven economy* e seus impactos sobre os direitos de personalidade, Jota, publicado em 17.7.2018. Disponível em <<https://www.jota.info/opiniaoeanalise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/data-driven-economy-e-seus-impactos-sobre-os-direitos-de-personalidade-17072018>> Acesso em: 22 out. 2023

Frazão, g. T. E. M. D. O. A. A lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro. [s.l.]: Thomson reuters brasil conteúdo e tecnologia ltda., 2019.

Implementando a LGPD. Cultura de Privacidade e Proteção de Dados: uma nova postura nas empresas. Disponível em: <https://www.implementandoalgpd.com.br/blog/cultura-de-privacidade-e-protecao-de-dados-lgpd/>. Acesso em: 26 de outubro de 2023.

LGPD News. Gerenciamento de Incidentes de Segurança. Disponível em: <https://lcpdnews.com/2023/07/gerenciamento-incidentes-seguranca/>. Acesso em: 26 de outubro de 2023.

LGPD News. Processo Marriott: Vazamento de Dados. Publicado em 20 de agosto de 2020. Disponível em: <https://lgpdnews.com/2020/08/processo-marriott-vazamento-de-dados/>. Acesso em: 25 de outubro de 2023.

LGPD News. O Futuro da Proteção de Dados no Mundo. Disponível em: <https://lgpdnews.com/2023/09/futuro-protecao-dados-mundo/> . Acesso em: 29 Out 2023.

OPICE BLUM, Renato; VAINZOF, Rony. Proteção de Dados Pessoais: Comentários à Lei 13.709/2018. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

Ministério Público Federal (MPF). O que é a LGPD. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/servicos/lgpd/o-que-e-a-lgpd#:~:text=A%20Lei%20Geral%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o,da%20personalidade%20da%20pessoa%20natural>. Acesso em: 29 Out 2023.

PECK PINHEIRO, Patrícia. Proteção de dados pessoais, comentários a Lei 13.709/2018. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

PEIXOTO, Andrea Stefani. Lei de Proteção de Dados: entenda em 13 pontos! Disponível em: <https://www.politize.com.br/lei-de-protecao-de-dados/> Acesso em: 22 de Outubro de 2023.

Rosado, A., & Zuccari, I. (2023). Por que a cultura organizacional e a proteção de dados possuem um elo de ouro. Jusbrasil. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/105527/por-que-a-cultura-organizacional-e-a-protecao-de-dados-possuem-um-elo-de-ouro>. Acesso em: 30 de outubro de 2023.

RAMOS, Pedro H.A. Regulação de proteção de dados e seu impacto para a publicidade online: um guia para a LGPD. Disponível em: [https://www.udop.com.br/download/noticias/2020/03\\_03\\_20\\_arquivo\\_oab\\_pe.pdf#page=3](https://www.udop.com.br/download/noticias/2020/03_03_20_arquivo_oab_pe.pdf#page=3) Acesso em: 23 Outubro de 2023.

REALE, Miguel. Teoria Tridimensional do Direito. 5ª ed., Editora Saraiva São Paulo, 2003.

SILVA, João. A importância da análise de gestão de riscos no tratamento de dados pessoais. Consultor Jurídico, São Paulo, 13 jul. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-13/direito-digital-importancia-analise-gestao-riscos-tratamento-dados-pessoais>. Acesso em: 26 out. 2023.

SOFTWALL. Vazamentos de Dados Tratados com a LGPD. Softwall, [2023]. Disponível em: <https://www.softwall.com.br/blog/vazamentos-de-dados-tratados-com-a-lgpd/>. Acesso em: 25 de outubro de 2023.

Souza, M.S. (2021). O papel do Ministério Público no *enforcement* da Lei Geral de Proteção de Dados e demais desdobramentos da aprovação da LGPD no Judiciário Brasileiro. IDP. Brasília.

Superior Tribunal de Justiça (STJ). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Leis-e-normas/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd>. Acesso em: 29 Out 2023.

Vainzof, R. (2020). Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018. Capítulo I – Disposições Preliminares. In: Maldonado, V.N., Blum, R. O. LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados comentada. São Paulo: Thomson Reuters Brasil.

VEXIA. LGPD: quanto antes começar a adequação, melhor para seu negócio. Disponível em: <https://vexia.com.br/lgpd-quanto-antes-comecar-a-adequacao-melhor-para-seu-negocio/>. Acesso em: 26 de outubro de 2023.